



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

COMISSÃO DE TRABALHO – CTRAB

Emenda ao Substitutivo dado ao PL nº 67/2025

Apresentação: 15/12/2025 16:49:56.180 - CTRAB

ESB 2/2025 CTRAB => PL 67/2025

ESB n.2/2025

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 12.790, de 14 de março de 2013, para estabelecer que a duração normal do trabalho não poderá exceder quarenta horas semanais e para garantir ao menos dois dias semanais de repouso remunerado aos trabalhadores.

Dê-se ao Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei estabelece que a duração normal do trabalho, para todos os trabalhadores, não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º Por meio de negociação coletiva, poderá ser prevista redução da jornada normal de trabalho semanal, acompanhada ou não de redução nominal ou proporcional nos salários dos trabalhadores, durante o prazo estabelecido pelo instrumento coletivo, respeitado o §3º do art. 614 desta consolidação.

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a jornada diária normal de até 8 (oito) horas, ressalvadas as hipóteses de compensação de jornada e das escalas especiais previstas nesta Consolidação.

§ 1º Mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, poderão ser instituídos além dos regimes de escala de trabalho já previstos nesta Consolidação, outros regimes que respeitem o limite de até 44 horas semanais de trabalho, inclusive o regime de escala de 4 (quatro dias) de trabalho e 3 (três) dias de descanso por semana, com até 11 (onze) horas diárias.



* C D 2 5 4 7 0 1 3 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 15/12/2025 16:49:56.180 - CTRAB

ESB 2/2025 CTRAB => PL 67/2025

ESB n.2/2025

§ 2º A adoção de escalas de trabalho, inclusive a prevista no § 1º deste artigo, deverá assegurar intervalos para repouso e alimentação nos termos desta Consolidação.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."
(NR).

Justificativa

A emenda visa a consagrar na legislação infraconstitucional os limites já estabelecidos na Constituição para o número de horas semanais e diárias normais, assegurando, também, a força da negociação coletiva como forma de adaptar as jornadas, inclusive para sua redução, bem como para o estabelecimento de escalas de trabalho diferenciadas, que permitam inclusive o regime de trabalho de 4 dias por semana com 3 de descanso.

A medida propõe, portanto, importante e ponderado avanço na legislação trabalhista brasileira. De fato, a consagração do limite de oito horas diárias e do respeito à negociação coletiva garantirão autonomia às empresas e aos trabalhadores para o ajuste de horários e jornadas conforme as necessidades específicas de cada setor ou localidade, respeitando as particularidades operacionais sem comprometer o equilíbrio econômico e social.

Nesse sentido, a emenda representa avanço equilibrado, capaz de promover ganhos de bem-estar aos trabalhadores e maior harmonia no ambiente laboral, sem trazer impactos desproporcionais à estrutura produtiva, mitigando, ainda, riscos à empregabilidade. Trata-se de atualização que respeita o desenvolvimento econômico sustentado e a tradição da flexibilidade brasileira, respaldada por negociações coletivas, conforme reconhecido internacionalmente pelas melhores experiências neste tema.

Diante de todo o exposto e da construção sólida que respalda esta proposição, conclamo os ilustres Pares a apoiarem e aprovarem a presente emenda.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2025.

ZÉ ADRIANO
Deputado Federal – PP/AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254701303600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano



* C D 2 5 4 7 0 1 3 0 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Apresentação: 15/12/2025 16:49:56.180 - CTRAB
ESB 2/2025 CTRAB => PL 67/2025

ESB n.2/2025



* C D 2 5 4 7 0 1 3 0 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254701303600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano